

CONSTRUTORA CARVALHO ROSA

CNPJ: 28.532.519/0001-30 – Inscrição Estadual: 438.407.820.114

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU – SP

Tomada de preços nº 02/2022 – Processo nº 13/22

A empresa CONSTRUTORA CARVALHO ROSA LTDA ME, estabelecida na rua Assad Haddad, nº 415 – sala 01, Bairro Parque das Indústrias - CEP: 17.519-700, cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob Nº 28.532.519/0001-30, por seu representante legal, o Sr. MARCO ANTÔNIO GONZALES DE CARVALHO, portador do CPF Nº 310.479.088-40, vem apresentar recurso quanto ao julgamento da Sessão Pública do dia 08/03/2022, na qual a licitante CONSTRUTORA CARVALHO ROSA LTDA ME foi considerada inabilitada e a licitante BARRETO POCOS ARTESIANOS EIRELI foi considerada habilitada.

DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Tendo tomado ciência da ata de sessão publica referente ao julgamento de habilitação, na data de 08/03/2022, sendo garantido na Lei de Licitações o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, é tempestivo o presente recurso e merece ser conhecido.

DOS RECURSOS

Reiteramos que conforme Item 2.1 do edital de tomada de preço nº 02/2022 o processo licitatório é regido pela pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

Sendo assim, é importante lembrar que o ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública, em matéria de licitação, deve respeitar, dentre outros, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 41 da Lei 8.666/93, que é claro ao dispor:

“Art. 41º - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Esclarece-se que tanto a Administração Pública, quanto os licitantes, ficam adstritos às disposições do Edital, devendo cumpri-lo plenamente, é o chamado princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sobre o tema, comenta Hely Lopes Meirelles:

“(…) a vinculação ao Edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (Art. 41). Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento.”

(Direito Administrativo Brasileiro, 24ª Edição, 1999, Malheiros Editores, pág. 249). (g.n.)

CONSTRUTORA CARVALHO ROSA LTDA - ME

Rua Assad Haddad nº 415, sala 1, CEP 17519-700, Bairro Parque das Industrias, Marília/SP

E-mail: comercial@comercialcr.com.br – Tel: (14) 3413-8983/(14) 99789-4727

CONSTRUTORA CARVALHO ROSA

CNPJ: 28.532.519/0001-30 – Inscrição Estadual: 438.407.820.114

RECURSO REFERENTE À INABILITAÇÃO DA LICITANTE CONSTRUTORA CARVALHO ROSA LTDA

A comissão de licitações inabilitou a CONSTRUTORA CARVALHO ROSA LTDA, alegando que a garantia apresentada esta em desacordo com o que preceitua a Legislação pertinente.

Conforme clausula VI do Artigo 8º da Lei nº 11079/2004, “As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante outros mecanismos admitidos em lei.”

A garantia apresentada pela licitante CONSTRUTORA CARVALHO ROSA é de caráter fidejussória, prevista nos artigos 818 a 839 da Lei nº 10.406/2002, sendo uma modalidade legítima, admitida pela Lei.

A empresa MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA prestadora da garantia, não é registrada no Banco Central do Brasil e nem na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), pois é uma companhia fiduciária independente, não sendo ligada a nenhuma instituição financeira. A inexistência de conflito de interesse permite o desenvolvimento de suas atividades com total isenção e flexibilidade, dentro dos preceitos legais e constitucionais das Leis Brasileiras conforme preceitos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11079/2004, em consonância com Art. Nº 56 das referidas Leis, junto a entes públicos, de economia mista e Empresas privadas.

Sendo assim a garantia prestada é legítima, amparada pela legislação brasileira, não havendo motivos para não ser aceita.

RECURSO REFERENTE À HABILITAÇÃO DA LICITANTE BARRETO POCOS ARTESIANOS EIRELI

Trechos do Edital:

“7.1.10. Qualificação Técnica:

A. Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando os serviços, devidamente registrado no órgão competente CREA/CAU, nos quais se indiquem a execução, no mínimo, dos seguintes serviços (Súmula nº 24 do TCE).

▶ 2.2 – Perf. Em Rocha Friável – Diâmetro 311mm (12.1/4”) – Equipamento de 201 – 400 m.

▶ 3.2 – Revestimento em Tubo de Aço Liso, DIN 2440, 19,24 kg/m – Diâmetro 152mm (6”) – Equipamento de 201 – 400m.

B. Capacidade Técnica Profissional – Engenharia - Comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional (is) de nível superior, detentores de Certificado (s) de acervo (s) Técnico (s) – CAT, expedido (s) pela (s) entidade (s) profissional (s) competente (s) (sistema CREA/CONFEA), que demonstre a execução de obras e serviços de características equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação, observada a parcela de

CONSTRUTORA CARVALHO ROSA LTDA - ME

Rua Assad Haddad nº 415, sala 1, CEP 17519-700, Bairro Parque das Industrias, Marília/SP

E-mail: comercial@comercialcr.com.br – Tel: (14) 3413-8983/(14) 99789-4727

CONSTRUTORA CARVALHO ROSA

CNPJ: 28.532.519/0001-30 – Inscrição Estadual: 438.407.820.114

maior relevância. Para efeitos do artigo 30, parágrafo 1º, inciso I, da Lei de licitações consideram-se como parcelas de maior relevância

técnica e valor significativo:

▶ 2.2 – Perf. Em Rocha Friável – Diâmetro 311mm (12.1/4”) – Equipamento de 201 – 400 m.

▶ 3.2 – Revestimento em Tubo de Aço Liso, DIN 2440, 19,24 kg/m – Diâmetro 152mm (6”) – Equipamento de 201 – 400.

C. Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da Empresa e dos responsáveis técnicos, na modalidade Engenharia Civil ou Arquitetura ou outra modalidade com habilitação para obras de Engenharia Civil. O(s) detentor(s) do(s) Atestado(s) Técnico(s) comprobatório(s) deverá(ão), obrigatoriamente, ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução da(s) obra(s), até o recebimento definitivo pela contratante.”

A empresa BARRETO POÇOS ARTESIANOS EIRELI apresentou o atestado de capacidade técnica da empresa e do profissional em desacordo com o exigido no edital conforme Item 7.1.10.A E 7.1.10.B . Apresentou um atestado de perfuração 180 metros de profundidade, sendo que o edital exige de 201m.

Conforme Súmula nº 24 do TCE (Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/resolucao-052019/sumula-24>):

“Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

A sumula transcrita acima foi mencionada no Item 7.1.10.A do referido processo licitatório.

Conforme exigido no Item 7.1.10.C do instrumento convocatório, é obrigatório a apresentação da Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do responsável técnico. A exigência desse documento é bem clara no edital, não sendo permitida a comprovação por outros meios. Em complemento, conforme o Item 7.5 do edital, **a falta de quaisquer dos documentos exigidos implicará na inabilitação do licitante.**

Sendo assim, é improcedente a defesa apresentada na ata de julgamento: **“que o profissional é Registrado junto ao CREA, inclusive em diligência no site do CREA-SP (conforme print da tela) identificamos que o Profissional é registrado perante o CREA”.** Não está sendo questionado se o profissional é registrado no CREA, mas simplesmente que a Certidão de registro profissional exigida no instrumento convocatório não foi apresentada no envelope habilitação.

CONSTRUTORA CARVALHO ROSA LTDA - ME

Rua Assad Haddad nº 415, sala 1, CEP 17519-700, Bairro Parque das Industrias, Marília/SP
E-mail: comercial@comercialcr.com.br – Tel: (14) 3413-8983/(14) 99789-4727

CONSTRUTORA CARVALHO ROSA

CNPJ: 28.532.519/0001-30 – Inscrição Estadual: 438.407.820.114

CONCLUSÕES

Conforme a Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

De acordo com a Lei transcrita acima, o processo licitatório deve garantir a impessoalidade e isonomia, não sendo lícito estabelecer tratamento diferenciado entre as empresas.

Sendo assim é inadmissível que a empresa BARRETO POÇOS ARTESIANOS EIRELI seja considerada habilitada, uma vez que está muito claro que a licitante não apresentou a Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do responsável técnico, conforme exigido na cláusula 7.1.10.C, e apresentou os documentos exigidos no Item 7.1.10.A e 7.1.10.B em desacordo com o exigido em edital.

Em complemento, conforme o Item 7.5 do edital:

“7.5. A falta de quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentação dos mesmos, em desacordo com o presente Edital, ou com o prazo vencido, implicará na inabilitação do licitante de participar da licitação.”

CONSTRUTORA CARVALHO ROSA LTDA - ME

Rua Assad Haddad nº 415, sala 1, CEP 17519-700, Bairro Parque das Industrias, Marília/SP

E-mail: comercial@comercialcr.com.br – Tel: (14) 3413-8983/(14) 99789-4727

CONSTRUTORA CARVALHO ROSA

CNPJ: 28.532.519/0001-30 – Inscrição Estadual: 438.407.820.114

Sendo assim, diante dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos basilares de toda e qualquer licitação, e reiterando a isonomia e impessoalidade do processo licitatório, a empresa CONSTRUTORA CARVALHO ROSA LTDA vem mui respeitosamente requerer a inabilitação da licitante BARRETO POÇOS ARTESIANOS EIRELI, e a habilitação da licitante CONSTRUTORA CARVALHO ROSA LTDA, certo de que a Comissão Permanente de Licitações do Município de Ocaçu julgará com imparcialidade, dentro do previsto na lei.

Nestes Termos
Solicitamos e aguardamos Deferimento


Marília, 11 de março de 2022.

28.532.519/0001-30

CONSTRUTORA CARVALHO ROSA
LTDA - ME

RUA ASSAD HADDAD, 415 - SALA 01
PARQUE DAS INDÚSTRIAS - CEP. 17519-700

MARÍLIA - SP.



CONSTRUTORA CARVALHO ROSA LTDA - ME
CNPJ: 28.532.519/0001-30
MARCO ANTONIO GONZALES DE CARVALHO – Sócio Proprietário
RG. 44.080.160-6 SSP/SP / CPF: 310.479.088-40

CONSTRUTORA CARVALHO ROSA LTDA - ME

Rua Assad Haddad nº 415, sala 1, CEP 17519-700, Bairro Parque das Industrias, Marília/SP
E-mail: comercial@comercialcr.com.br – Tel: (14) 3413-8983/(14) 99789-4727